



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05178

Localização da instalação Processo N.º Rua Alto Da Bandeira 450 03.08.2024

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho

4835-014 Creixomil Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Nogueira & Macedo, Lda.

TIPO DE INSPEÇÂO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVEL

Decreto Lei nº 58/2017 - Diretiva 2014/33/UE (EN 81-20:2014)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C1	Circular 1-2010	Transposta pelo DL 58/2017 - Não foi apresentado no momento de inspeção periódica a documentação referida nas alíneas a) b) c) e e) do ponto 1 da Circular nº: 1/2010/DSE-EL. (fica suspensa por um período de 90 dias)
C2	Art.º 20º	A instalação é nova (1ª inspeção) pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia. Deverá ser pedida nova inspeção após a certificação por Organismo notificado Português.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C1 - A instalação deve permanecer imobilizada) (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-06-16

Validação/Inspetor Edmundo Frazão

Proprietário

Empresa de Manutenção Vitor Gama





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05178

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações

- Art.º 20º - A instalação foi alvo de uma substituição pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia..

A instalação é nova (1ª inspeção) pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia. Deverá ser pedida nova inspeção após a certificação por Organismo notificado Português.